



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE GOIÁS - IPARV E MANASSES ANTÔNIO DA SILVA MEI.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ nº. 06.052.569/00001-87 neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 844.792 841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, **MANASSES ANTÔNIO DA SILVA MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 19.013.505/0001-19 com sede na Rua Joaquim custodio Araújo nº. 775 Vila Carolina no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado por seu representante legal **MANASSES ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado portador do CPF: nº. 307.351.578-04 e RG nº. 5487501-SSP/SP, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)** respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – o presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo nº. **0000421/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copias e reprodução de documentos, reorganização, digitalização, montagem e disponibilização de arquivos gerais por meio físico ou virtual (intranet/internet, para atender as necessidades do **IPARV – ASSISTÊNCIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**

O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 03 de janeiro até 30 de junho de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

I – Pela prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será pago diretamente ao (a) **CONTRATADO (A)**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, devendo constar do orçamento dotação específica para cumprimento do presente Instrumento.

II – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** e deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-**



**LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**III** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC, salvo nos casos previstos no item II desta Cláusula.

**IV** – Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**V** – O pagamento será via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na nota fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

**VI** – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta das dotações orçamentária vigente sob nº. **1329.10.122.6031.2139.(13/2018).3390.39(103) Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**I** – Pagar o valor pactuado neste contrato.

**II** – Acompanhar e fiscalizar os serviços oferecidos, por intermédio de servidor designado.

**III** – Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com o estabelecido no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).**

**I** – O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se ao prestar serviços de boa qualidade, nos padrões exigidos pelo órgão de defesa do consumidor dentro do prazo requerido pelo Instituto.

**II** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**.

**III** – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.



**IV** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**V** – O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**VI** – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** e deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**VII** – O prazo para a prestação dos serviços contratados estarem em operação será de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da ordem de serviço.

**VIII** – O (a) **CONTRATADO (A)** deverá indicar um empregado responsável, preposto, pela execução do contrato.

**IX** – O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se ao prestar serviços de boa qualidade, nos padrões exigidos pelo órgão de defesa do consumidor dentro do prazo requerido pelo Instituto;

**X** – Garantir todos os serviços adquiridos no Contrato.

**XI** – Disponibilizar os arquivos gerais, por meio físico ou virtual (intranet/internet).

**XII** – Organizar o Arquivo Geral do IPARV Previdência e Assistência, conforme normas legais e realizar a digitalização para os Departamentos:

- a) **Setor de Perícias:** Digitalização de laudo médico por prontuário (servidor) individuais, através de matrícula ou nome dos servidores públicos municipais.
- b) **Diretoria de Assistência e Setor de Faturamento:** digitalização de processos administrativos em geral do IPARV-Assistência, guias de consulta e solicitação médicas, através de matrícula ou nome dos servidores públicos municipais.
- c) **Setor de Compras, Contratos, Licitações e Financeiro:** digitalização de todos os processos completos identificados através de protocolos e nome do contratado/credenciado.
- d) **Setor de RH:** digitalização de processos de identificação de serviços prestados pelo servidor público municipal: certidão por tempo de contribuição através de nome dos servidores públicos municipais.
- e) **Diretoria de Previdência:** digitalização de processos de aposentadoria, pensões, dentre outros processos administrativos, identificados através de matrícula e nome dos servidores públicos municipais.



**XIII** – Atender prontamente às solicitações do (a) **CONTRATANTE**, corrigindo, no prazo máximo de 08 (oito) horas, após ser identificado, qualquer tipo de ocorrência que ocorra a interrupção parcial ou total na prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

**I** – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avenca.

**II** – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**III** – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato.

**IV** – Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**V** – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

**VI** – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato.

**VII** – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**VIII** – E demais motivos de rescisão prevista nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

**I** – Advertência por escrito.

**II** – multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.

**III** – multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

**IV** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VI** – Se o valor da multa não for recolhido pelo **CONTRATADO (A)**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Rio Verde - Goiás e cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

**I** – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

**II** – Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

**III** – Para dirimir algum litígio, que porventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**IV** – E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 02 (duas) via juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Verde-GO, 03 de janeiro de 2018.

Alexandre Silva Macedo  
Presidente do IPARV

Manasses Antônio da Silva MEI  
CONTRATADO (A)

#### TESTEMUNHAS:

1º

Nome: 276087601-25

CPF:

2º

Nome:

CPF: 933579741-34

Documento: contrato

Publicado no Placar do Instituto de  
Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 30 / 01 / 2018

Lourivaldo Oliveira Montalvão  
Presidente da CPL